COMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

275

128 I

Copia – Cabellicas Leur – 43, rua do Rosario, 43 – Capital Federal – Lº 113 – Fls 7 v. 1º Traslado – Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte Custodio Ferreira de Carvalho e sua mulher Dona Virginia Augusta Ferreira de Carvalho e Antonio José de Abreu Barros e de outra parte a Fazenda Nacional. – Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de cessão e transferencia virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro aos vinte e seis dias do mez de Fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio e perante mim Tabellião compareceram justos e contractados, de uma parte como outorgantes Custodio Ferreira de Carvalho, e sua mulher Dona Virginia Augusta Ferreira de Carvalho ora presentados neste acto por seu bastante procurador Albino Ferreira de Sá Bandeira, conforme os poderes da procuração adiante transcripta e annexa ao primeiro traslado desta e Antonio José de Abreu Barros, solteiro, maior, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, pelo Doutor André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Construtora da Avenida Central, e pelo Doutor Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, todos proprietarios e capitalistas residentes nesta Cidade, reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje. E pelos outorgantes, em presença da outorga-

da e das mesmas testemunhas me foi dito: primeiro) que os primeiros outorgantes Custodio Ferreira de Carvalho e sua mulher Dona Virginia Augusta Ferreira de Carvalho, adquiriram o predio á rua Chile outr'ora Aguda numero cento e quatro, freguezia de São José, nesta Cidade, nos termos da escriptura de compra e venda de quatro de Agosto de mil oitocentos e noventa e tres celebrada com Miguel Rodrigues de Barros e sua mulher Dona Ludovina Rosa Bimentel de Barros, e lavrada em notas do Tabellião Costa Brito, a folhas cincoenta e nove do livro especial numero vinte e sete, a qual escriptura é neste acto entregue pelos primeiros outorgantes á outorgada; que, o segundo outorgante Antonio José de Abreu Barros adquiriu metade do mesmo predio, nos termos da escriptura de oito de Novembro de mil oitocentos e noventa e tres celebrada com os primeiros outorgantes e lavrada em notas do Tabellião Costa Brito a folhas noventa e cinco do livro especial numero vinte e sete, a qual escriptura, é igualmente entregue neste acto pelo segundo outorgante á outorgada; Segundo) que, conforme as duas mencionadas escripturas as quaes ficam fazendo parte integrante da presente para os effeitos da descripção do immovel, sua individuação, confrontação, discriminação de caracteristicos e mais fins convenientes de direito e serão annexos ao primeiro traslado desta, o predio é edificado em terreno proprio e está inteiramente livre e desembaraçado de quaesquer onus ou responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão, como o fazem certo os mesmos titulos e tambem as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas que vão adiante transcriptas na integra, não se achando igualmente sujeito a contracto de alguem de arrendamento ou outro, nem tendo

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

benfeitorias ou instalações de locatarios que respectiva-
mente passam ser objecto de qualquer indemnização
especial ou de auxilios para mudança e transporte,
terceiro) que o mesmo predio e seu terreno foram sempre
pacificamente e sem restricção alguma de direito possui-
dos pelos antecessores dos outorgantes e pelos outorgantes
até que, incluidos nas desapropriações constante do
Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e
nove de dezoito de Setembro ultimo para as obras da
Avenida Central, entraram desde logo os outorgantes
em pacifico e livre accôrdo amigavel com a outorgada
nos precisos termos da lei numero mil e vinte e um,
de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trez e res-
pectivo Regulamento expedido com o Decreto nu-
mero quatro mil novecentos e cincoenta e seis de
dezoito de Setembro e immediato acerca da indem-
nisação legal que lhes compete, a elles outorgantes,
pela sobredita desapropriação (i) que na con-
formidade do alludido accôrdo amigavel por bem da
presente e nos melhores de direito, fazem os outor-
gantes, de hoje para sempre, plena, effectiva e in-
condicional cessão e transferencia a outorgada
do referido predio, e seu respectivo terreno, bem como
das benfeitorias existentes neste e naquelle me-
diante a indemnisação entre as duas partes a-
justadas de reis onze contos (onze contos de réis)
indemnisação cuja importancia pecuniaria
é neste acto effectivamente entregue pela outor-
gada aos outorgantes, em moeda corrente do
paiz e só por elles recebida, conferida e achada cer-
ta, perante mim Tabellião e as testemunhas de
que dou fé, em tres saques os primeiros outorgantes
a metade da dita quantia e o seguinte a outra

metade; quinta) que por isso dão os outorgantes em geral e cada um na parte que lhe diz respeito plena e rasa quitação da dita quantia a outorgada, prometendo e obrigando-se, por si, seus herdeiros e quaesquer successores a não repetir e a não fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel alienado, até ao acto da desapropriação ou a respectiva indemnisação; obrigando-se outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida como isso é acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito, dando a outorgada por bem do presente instrumento e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre o dito predio e seu terreno e suas pertenças, dependencias, pertenças accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito, e renunciando fundamento os outorgantes, como de facto renunciam nos melhores de direito a vantagem da preferencia que lhes faculta sobre acquisição de terrenos disponiveis o artigo segundo, paragrapho quinto, da Lei numero mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trez. E pela outorgada me foi dito que acceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe fazem solemne e irrevogavelmente conferidos pelo citado Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove de dezoito de Setembro ultimo e pela presente escriptura e mais que a presente diga mais que a importancia de

réis onze contos (onze contos de réis) correspondente á
indemnisação paga no presente acto é fornecida pela
Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do
Porto do Rio de Janeiro e me foram apresentados
os documentos que se seguem fielmente transcriptos:
Guarda Districto, folhas vinte e tres. Numero seis mil seis-
centos e vinte e seis. Prefeitura do Districto Federal. Di-
rectoria de Rendas. Imposto predial. Segundo Semes-
tre. Exercicio de mil novecentos e tres. Imposto vinte e oito
mil duzentos e vinte e quatro. Multa de dez por cento
dous mil oitocentos e vinte e dous reis. Vinte e um mil
e quarenta e seis reis. Certifico que o Senhor Gustodio Ferrei-
ra de Carvalho deve a quantia de vinte e oito mil
duzentos e vinte e quatro reis, imposto de meio do predio
da rua Bahia numero cento e quatro. Capital Federal,
um de Setembro de mil novecentos e tres. O Director
(estava com a assignatura ilegivel) Recebi em cinco
de Dezembro de mil novecentos e tres. José Vieira Gui-
marães. Guarda Districto, folhas vinte e tres. Numero
seis mil seiscentos e vinte e sete Prefeitura do Districto
Federal. Directoria de Rendas. Segundo semestre. Im-
posto predial. Exercicio de mil novecentos e tres. Im-
posto vinte e oito mil duzentos e vinte e quatro reis.
Multa de dez por cento, dous mil oitocentos e vinte
e dous reis. Reis vinte e um mil e quarenta e seis.
Certifico que o Senhor Antonio José de Abreu Barros
deve a quantia de vinte e oito mil duzentos e
vinte e quatro reis imposto de meio predio da
rua Bahia cento e quatro. Capital Federal, um de Se-
tembro de mil novecentos e tres. O Director esta-
va com a assignatura ilegivel. Recebi em cinco
de Dezembro de mil novecentos e tres. José Vieira
Guimarães. Terceiro Districto, folha cinco. Numero

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

seis mil quatrocentos e com. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Exercicio de mil novecentos e trez. Contribuição de oito mil reis. Certifico que o Senhor Custodio Ferreira de Carvalho deve a quantia de oito mil reis, imposto do consumo de meia penna d'agua concedida para uso do predio numero cento e quatro da rua Dr. Satamini. Capital Federal vinte e cinco de Junho de mil novecentos e trez. Pelo Sub-Director J. Cantidio. Recebi em oito de Agosto de mil novecentos e trez. O Fiel do Thesoureiro, Castro Filho. — Verso. Distincto, folhas cinco. Numero seis mil quatrocentos e doze. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Contribuição de oito mil reis. Certifico que o Senhor Antonio José de Abreu Barros, deve a quantia de oito mil reis, imposto do consumo de meia penna d'agua, concedida para uso do predio numero cento e quatro da rua do Rosario. Capital Federal, vinte e cinco de Junho de mil novecentos e trez. Pelo Sub-Director J. Cantidio. Recebi em oito de Agosto de mil novecentos e trez. O Fiel do Thesoureiro Castro Filho. — José Mariano Carneiro da Cunha, Bacharel em Sciencias juridicas e sociaes, official do registro especial de titulos e documentos, na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Certifico que do livro de registro especial de procuração sob numero trez, do meu cartorio, consta, o registro sob digo consta, o registro sob o numero de ordem mil setecentos e oitenta e cinco o qual me foi pedido por certidão, cujo theor é o seguinte: Numero de ordem mil setecentos e oitenta e cinco, anno de mil novecentos e trez, mez de

Dezembro, dia cinco. Registro de uma procuração apresentada por Domingos de Oliveira, e apontada sob o numero de ordem sete mil novecentos e sessenta e trez do protocollo aos cinco de Dezembro de mil novecentos e trez, do theor seguinte: Procuração. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trez, aos vinte e sete dias do mez de Outubro, nesta Villa de Paredes, e em meu cartorio perante mim o notario Bento Botelho Dias Ferreira e as testemunhas idoneas ao diante nomeadas e no fim assignadas, compareceram Custodio Ferreira de Carvalho e esposa Dona Virginia Augusta Ferreira de Carvalho, proprietarios do Logar da Costa, freguezia de Rocas deste Comarca, e reconhecidos pelos proprios de mim referido notario e das mesmas testemunhas, que tambem são minhas conhecidas do que dou fé. E na minha presença e na das referidas testemunhas por elles outorgantes foi dito: que pelo presente instrumento constituem seu bastante procurador, com poderes de substabelecer, a Albino Ferreira de Sá Coelho, casado, negociante, morador na rua Professor Otoni numero vinte e dois da cidade do Rio de Janeiro, da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para em nome delles outorgantes administrar todos os seus bens que possuem na dita cidade do Rio de Janeiro, arrendar os mesmos bens, pelo tempo, preços e clausulas que julgar convenientes, admittir e despedir caixeiro, receber os alugueis dos predios, receber o dinheiros que tem depositado na Caixa Economica da dita Cidade, apresentando a caderneta

para a sua liquidação, passando quitação para ven-
der pelo preço que vender o seu predio da rua do Con-
de de Costa Alegre, esquina da rua Doutor Bacal,
da dita cidade, outorgando na escriptura e receben-
do o preço da venda, receber a quantia que lhes per-
tencer, proveniente da expropriação pelo Governo
ou qualquer companhia digo ou por qualquer com-
panhia da metade que teem no predio da rua da
Agoda numero cento e quatro, da mesma cidade,
passando a competente quitação, e tem assim lhe
dão poderes para liquidar contas com seu ex-procu-
rador José Antonio de Abreu Barros, solteiro, empre-
gado no commercio, da dita cidade, cuja procura-
ção que a este passaram, por esta revogaram, receben-
do as quantias que em face de tal liquidação se
verificar lhes pertencer, e recebendo todos os seus ti-
tulos e documentos, fazendo aviso ou notificar
aquelle seu ex procurador desta revogação, assignan-
do, requerendo e promovendo tudo que necessario
fôr, para taes fins. Assim o disseram, outorgaram, do
que doc fé; e vão assignar com as testemunhas Anto-
nio Jorge da Costa, casado, proprietario da casa do
Cabo, freguezia de Rebordosa, e Feliciano José Santos
Martins, solteiro, maior escrevente do logar da Cruz,
freguezia de Mouriz, de mim lida perante todos
em voz alta, por mim Bento Botelho Dias Teixeira
notario nesta Comarca de Paredes que a subscrevi
e assigno em publico e raso. Sobre uma estam-
pilha portuguesa do valor de mil reis) Vinte e
sete de Outubro. Custodio Ferreira de Barros e Sá.
Virginia Augusta Ferreira de Barros e Sá. Anto-
nio Jorge da Costa. Feliciano José Santos Martins
Bento Botelho de verdade (signal publico) O nota-

reis Bento Botelho Dias Teixeira, desta oitocentos reis. Recebi. Bento Botelho Dias Teixeira (sobre uma estampilha portuguesa de sessenta réis) Vinte e sete de Outubro. Reconheço o signal supra do notario. Porto vinte e oito de Outubro de mil novecentos e trez (signal publico) sobre duas estampilhas portuguesas no valor de vinte e doces réis. Vinte e oito de Outubro. Antonio Borges de Abellar. A procuração era escripta em duas folhas de papel do imposto do sello portuguez de cem réis Mil novecentos e trez tendo no alto das mesmas os numeros B duzentos e trinta e oito mil setecentos e oitenta e cinco e B duzentos e trinta e oito mil setecentos e oitenta e seis, os carimbos do Consulado do Brazil, no Porto, e as rubricas "Doutor Conrado" e "Dias". Reconheço verdadeira a assignatura supra de Antonio Borges de Abellar, notario publico nesta cidade, exarada no presente documento, constante de duas folhas por mim rubricadas com a minha rubrica Doutor Conrado, de que uso. E para constar onde convier passei a presente procuração assignado e sello com o sello das Armas da Republica dos Estados Unidos do Brazil, neste Consulado na cidade do Porto (Sobre uma estampilha consular de cinco mil réis) vinte e oito de Outubro de mil novecentos e trez. Doutor Alberto Conrado, Consul. Recebi, reis trez mil cento e sessenta e cinco. Doutor Conrado. Carimbo do Consulado. A margem: a legalisação da firma consular pode ser verificada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou na Inspectoria da Alfandega ou Delegacia Fiscal do Estado onde o documento tenha de produzir effeito. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Senhor Doutor Alberto Conrado, Consul no Porto. (Sobre quatro estampilhas federaes no valor de quinhentos e cincoenta

reis. Rio de Janeiro, vinte de Novembro de mil novecentos e trez. Pelo Director Geral, Alexandrino de Oliveira. Carimbo da Secretaria das Relações Exteriores. Ao acto estavam coladas estampilhas federaes no valor de mil e trezentos reis, inutilisadas pelo carimbo da Recebedoria do Rio de Janeiro. Era o que se continha em a procuração que fielmente fiz extrahir digo fiz registrar na data do principio declarada, observando que na mesma não continha borrão, emenda, rasura, entrelinha ou cousa que duvida faça, tendo sido feitos no original os respectivos lançamentos de apresentação e registro, rubricada as suas folhas com a rubrica "José Marciano" de que uso. Eu José Marcianno Carneiro da Cunha, official, tendo conferido e concertado e achado conforme o original, dou fé, subscrevo e assigno. José Marcianno Carneiro da Cunha. Era este o conteúdo do registro lançado em o livro, já ao principio declarado, ao qual me reporto de cuja fé dou por me ser pedido bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão, que conferi, subscrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos sete dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trez. Eu, José Marcianno Carneiro da Cunha official, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro sete de Dezembro de mil novecentos e trez. José Marcianno Carneiro da Cunha. (Estavam sellados e inutilisados estampilhas no valor total de mil e oitocentos reis) Jose Henrique da Conceição Serventuario Vitalicio do Officio de Distribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico que me ser pedido, que revendo os livros de distribuições de acções

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

ordenanças dez dias, embargos, sequestros e executivas das Camaras Civil e Commercial desde dous de Janeiro de mil oitocentos e noventa e tres até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra Custodio Ferreira de Carvalho e Antonio José de Abreu Barros. Os reu feridos é verdade aos livros mo reporto e dou fé. Capital Federal trinta e um de Dezembro de mil novecentos e tres. O Escr. Felisberto Augusto Martins o escrevi e assigno no impedimento do Distribuidor Geral. Felisberto Augusto Martins. Trinta e dous mil e trezentos réis. (Estava collada e inutilisada uma estampilha de trezentos réis.) Registro Geral das Hypothecas. Primeiro districto. Certidão numero duzentos. Certidão. Revendo os livros de registro geral das Hypothecas desde dous de Janeiro de mil oitocentos e setenta e tres até cinco de Março de mil oitocentos e noventa data da installação do segundo districto hypothecarios, delles não consta que o predio da rua do Cattete numero cento e quatro, antiga da Ajuda, freguezia de Santa José se acha gravado por qualquer hypotheca e onus reaes menos que esteja sujeito á responsabilidade de Custodio Ferreira de Carvalho e Antonio José de Abreu Barros, que haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelos reu feridos senhores. Subscrevo e assigno. O Official, Joaquim Rapôso. Rio de Janeiro cinco de Janeiro de mil novecentos e quatro. O Official, Joaquim Rapôso. Pagou dous mil e trezentos réis. Certidão. Revendo os livros de Registro Geral das Hypothecas do Segundo districto, desta Capital não consta que o senhor Antonio José de Abreu Barros e Custodio Ferreira de Carvalho tenham sujeitado a alguns dos onus reaes reconhecidos

133 D XVII

em Leio o predio numero cento e quatro (cento e quatro) da rua Uruguayana, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere; consta o seguinte: que Gustavo Leis Ferreira de Carvalho e sua mulher, por escriptura de oito de Novembro de mil oitocentos e noventa e tres, nas notas do Tabellião Brito, venderam a metade do citado immovel ao referido Antonio José de Abreu Barros transcripta no livro tres B e tambem inscripção dos immoveis sob numero de ordem dous mil quinhentos e noventa e seis a pagina cento e dezesete, consta tambem as seguintes hypothecas convencionaes sobre o citado immovel; uma a favor de Joaquim Moreira e Manoel Pereira Ferreira, para garantir um contracto de arrendamento no valor de reis um conto, outorgada por escriptura de nove de Janeiro de mil oitocentos e noventa e cinco, nas notas do Tabellião Brito, inscripta no livro dous B, sob numero de ordem dous mil cento e trinta e dous, a pagina cincoenta e quatro, e a outra a favor de Moreira Pereira, para garantir um contracto de arrendamento, no valor de reis um conto outorgada por escriptura de onze de Abril de mil novecentos, nas notas do Tabellião Cantanhede Junior, inscripta no livro dos B, sob o numero de ordem cinco mil seiscentos e nove, a pagina trinta e tres. O que certifico declarando que as exames foram feitas desde quatro de Agosto de mil oitocentos e noventa e tres até hoje. Rio de Janeiro dez de Dezembro de mil novecentos e tres. O official Quintino Bocayuva Junior. Recebi trinta e quatro mil e oitocentos reis. Bocayuva Junior. Estava collada e devidamente sinetteli-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

15-7-925.

sada uma estampilha de trezentos reis. Certifico que as hypothecas a que se refere a certidão retro foram canceladas, a primeira em quatro de Janeiro do corrente e a segunda em vinte e quatro de Dezembro findo, ficando assim livre e desembaraçado de qualquer onus o predio nella citado. Rio cinco de Janeiro de mil novecentos e quatro. Official Quintino Bocayuva Junior. Dous mil e trezentos reis. Bocayuva Junior. Estava collada e devidamente sinetifisada uma estampilha de trezentos reis. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sello ex-vi do artigo trinta e nove do Regulamento numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e trez. Assim de accôrdo me pediram esta nova certidão que fiz lavrar pelo meu escrevente juramentado Francisco Antonio Machado. E lhe sendo lida, acharam conforme e assignam com as testemunhas presentes a todo este acto Joaõ Francisco Ramos de Oliveira e Joaquim Gonçalves de Andrade Junior, pelo dito meu Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião substituto, Ap. Albino Ferreira de Sá Coelho. Antonio José de Abreu Barros. Doutor André Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Junior. J. F. Ramos de Oliveira. Joaquim Gonçalves de Andrade Junior. Nada mais se lhe disse. E eu, Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião substituto e assigno em publico e raso. Em testo (signal publico) de verdade. Gabriel Ferreira da Cruz. — Confere com o original. Inspectoria de Terras Rio e Causas em 15 de Julho de 1925. — Candido Luiz Maria de Oliveira, 4º escripturario do Thesouro Nacional. — Horacio de Assis e Castro, 1º official do mesmo Thesouro. —